

Assunto: **CONTRA RECURSO**
De: Victor Alves <victorvnc@hotmail.com>
Para: licitacao@solonopole.ce.gov.br
<licitacao@solonopole.ce.gov.br>
Data: 12/11/2024 14:51

//eb
1343

-
- Contra Recurso VK PRÉ QUALIF 008-2024 SOLONÓPOLE.pdf (~1.7 MB)

BOA TARDE , SEGUE CONTRA RECURSO DA EMPRESA VK CONSTRUCÕES E EMPREENDIMENTOS, DO EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO N° 008/2024-PQ.

ATT,
VICTOR SOUSA

 Não contém vírus. www.avast.com



Caucaia/CE, 12 de novembro de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.

REF.: EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO N° 008/2024-PQ

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/CE, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro na Lei 14.133, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada dia 07/11/2024, portanto, conforme prevê no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, caberá a interposição de recurso até o dia 12/11/2024.

Art. 165. **Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição



- em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no art. 168, § único da Lei 14.133/2021, o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao mesmo seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO 008-2024-PQ**, que tem como o objeto **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, QIJE CONTARA COM UMA MINICONCHA ACÚSTICA E ESPAÇO PET, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE**, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento de sua parte, a todos os itens do mesmo.



Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação.

Fomos surpreendidos e nos mostramos mais uma vez inconformados, quando da republicação do resultado do julgamento desta CPL, que alterou PARECER TÉCNICO E ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. continuou declarada **INABILITADA** desta feita pelo motivo de:

- CREA COM RESTRIÇÃO QUANTO A MONTAGEM INDUSTRIAL E SOLDA DE ESTRUTURA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, desta feita em outro item.

Isso quanto aos itens 7.2 e 7.4 – de sua capacidade técnica profissional e operacional, respectivamente:

7.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou O Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: a) **COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ESTRUTURA PRINCIPAL DE EDIFICAÇÕES (PILARES, VIGAS E CONTRAVENTAMENTO). AF 11/2022 - KG;**

7.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.4.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) **COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ESTRUTURA PRINCIPAL DE EDIFICAÇÕES (PILARES, VIGAS E CONTRAVENTAMENTO). AF 11/2022 =ou> 2.000,00KG;;**

A VK CONSTRUÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA., continua negando a possibilidade de ter descumprido quaisquer das exigências do presente edital, conforme se demonstrará nas explicações a seguir:

A VK apresentou, referente aos itens que a inabilitou, a CAT de nº 260634/2022 e o atestado técnico da empresa Venezuela Locação e Construção Ltda., referente à construção de uma cerâmica, **todas de seu acervo técnico operacional** e todas em nome do Engenheiro civil, LUIZ DORIAN DE ARAÚJO CAVALCANTE.



Na CAT nº 260634/2022, podemos notar os seguintes serviços:

4	COBERTURA		
4.1	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 20m	M2	169,85
4.2	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 2.75% VÃO 16m	M2	169,85

Já no atestado técnico referente à construção de uma cerâmica, temos os serviços abaixo relacionados, o que torna a VK habilitada.

5	COBERTURA				
5.1	72110	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	SINAPI	M2	2.382,00
5.2	84040	COBERTURA COM TELHA DE ACO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSORIOS	SINAPI	M2	2.382,00

Enfatizamos que o Edital não faz menção e/ou exigências quanto aos atestados serem especificamente de **Engenheiro mecânico**.

Ademais, podemos ainda citar outros pormenores quanto a legalidade do Engenheiro civil em poder eficazmente realizar tais serviços, bem como responsabilizar-se por eles, aos quais demonstraremos abaixo:

CREA-MG

<https://www.crea-mg.org.br/faq/o-engenheiro-civil-possui-atribuicoes-para-atividades-de-estruturas-metalicas>

O engenheiro civil possui atribuições para atividades de estruturas metálicas?

resposta

As atividades de projeto, cálculo e execução de estruturas metálicas estão entre as atribuições dos engenheiros civis. Entretanto, no caso de a empresa executar fabricação seriada de produtos, configurando-se como atividade industrial, deverá ser contratado engenheiro industrial (modalidade mecânica). Para estes casos, entende-se que a produção seriada dos perfis (por exemplo, o processo de extrusão, conformação, fundição, laminação etc.) não está prevista nas atribuições do engenheiro civil.

O entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-MG é que a atividade de fabricação de estruturas metálicas é atribuição dos engenheiros civis. Entretanto, esse entendimento pressupõe os perfis já

fabricados, e não a produção seriada destes elementos metálicos em processos industriais. Desta forma, a fabricação de estruturas metálicas consiste na materialização de elementos estruturais a partir de componentes existentes. A montagem de conjuntos (por exemplo, viga + corte + execução de furação + parafusos + telha + solda), que muitas vezes é confundida com a produção seriada, bem como a elaboração do projeto e de detalhamentos estão previstas nas atribuições do engenheiro civil (sem limite de área).

O CALCULISTA DO AÇO

<https://calculistadeaco.com.br/quem-pode-assinar-estruturas-metalicas/#:~:text=De%20acordo%20com%20essa%20interpreta%C3%A7%C3%A3o,s%C3%A3o%20parte%20integrante%20de%20edifica%C3%A7%C3%B5es>

Ao sair da universidade e obter registro nos CREAs regionais, muitos engenheiros têm dúvidas se podem ou não assumir responsabilidade técnica por obras de estruturas metálicas. O assunto é polêmico e muitas vezes confuso, devido a diversas interpretações e decisões conflitantes que estão vigorando nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Brasil.

Antes de qualquer coisa, você precisa entender como os CREAs conferem atribuições profissionais aos egressos dos cursos de Engenharia no Brasil: Todos os cursos têm suas grades curriculares cadastradas nos Conselhos regionais, e é com base nessas grades, nas matérias que o estudante cursou durante a faculdade que o CREA vai decidir quais atribuições vai dar. Uma vez analisada a grade, todos os alunos que se formam naquela Universidade recebem as mesmas atribuições profissionais, que sempre remetem a uma resolução vigente no CONFEA.

Atualmente a resolução mais utilizada para conferir atribuições é a **RESOLUÇÃO 218, de 1973**. Quando digo que é a mais utilizada é porque nem todas as modalidades de engenharia estão cobertas por essa resolução, tendo resoluções específicas para conferir atribuições, como é o caso do **Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Produção**.

A Resolução 218 do CONFEA inicia definindo 18 atividades que podem ser exercidas pelos profissionais de engenharia, cada qual com um código numérico para referência:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;



Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;

1349

Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 – Elaboração de orçamento;

Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 – Produção técnica e especializada;

Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Depois de discriminar as atividades, a Resolução inicia a determinar qual tipo de serviço cada modalidade de Engenharia pode assumir responsabilidade técnica, com base nas atividades descritas acima.

Por exemplo: **o artigo 7º da Resolução 218 se refere ao Engenheiro Civil:**

Sobre as Atribuições do Engenheiro Civil

Art. 7º – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. De acordo com essa interpretação ampla, o Engenheiro Civil pode realizar qualquer atividade dentre as listadas (de 1 a 18) sobre qualquer tipo de edificação, e isso por lógica inclui as Estruturas Metálicas, que são parte integrante de edificações

SIENGE

<https://www.sienge.com.br/blog/engenheiro-civil-estrutura-metalica/#:~:text=O%20entendimento%20da%20C%C3%A2mara%20Especializada,partir%20de%20componentes%20j%C3%A1%20fabricados.>

Engenheiro civil pode assinar projeto de estrutura metálica?

Se você já se fez essa pergunta do título, a resposta objetiva é: **sim, engenheiro civil pode assinar projeto de estrutura metálica**. Mas não basta apenas concluir a graduação para calcular estruturas complexas e de grande porte. O conhecimento específico na área de estruturas de aço é adquirido com muitos anos de estudos e de experiência prática em obras de pequeno e médio porte.

Neste texto, você vai entender quais profissionais podem assinar projetos de estruturas metálicas e saber quais as principais habilidades para atuar no segmento de cálculo estrutural, com foco nas estruturas de aço e nas estruturas mistas de aço e concreto.

Qual engenheiro pode assinar estrutura metálica?

O entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil do **Crea-MG** é que o **engenheiro civil** está habilitado para assinar projetos, cálculos e execução de estruturas metálicas, desde que se trate de montagem e elaboração de projeto a partir de **componentes já fabricados**. Essas atribuições incluem a montagem de conjuntos como vigas, cortes, execução de furações, parafusos, telhas e soldas.

O Crea-MG reforça que a atribuição não abrange atividades fabris de produção seriada de elementos metálicos, incluindo processos como extrusão, conformação, fundição e laminação, que requerem o acompanhamento técnico de um engenheiro industrial especializado em mecânica.

Segundo o **Crea-RS**, aliás, os **engenheiros mecânicos** também podem assinar ART com responsabilidade técnica necessária as obras de estruturas metálicas, com fiscalização em projetos, fabricação e montagem de estruturas. Mas é importante destacar que essa atribuição é restrita às estruturas metálicas: de acordo com o Crea-RS, ele não pode assinar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para projetos de pequenas construções e reformas, que são atribuições de engenheiros civis.

Arquiteto pode assinar estruturas metálicas?

Vale lembrar que também os **arquitetos** são habilitados para emitir Registro de Responsabilidade Técnica de projetos de **estruturas metálicas** junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de sua Unidade Federativa (CAU/UF) de domicílio.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”,

para o administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam reanalisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente **HABILITADA** para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUÇOES
E
EMPREENDIMENTO
S
LTDA:09042893000
102

Assinado de forma digital por VK
CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=CE,
i=CAUCAIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A:1, ou=27382504000138,
ou=Reconferencia, cn=VK
CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2024.11.12 10:48:31 -03'00'